CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-01/5.255/2006 e apenso E-03/3.610.097/2006

INTERESSADO: COLÉGIO DAYANE SILVA

PARECER CEE Nº 126/2009

Autoriza, em grau de recurso, o **Colégio Dayane Silva**, mantido por Mery Regina Oliveira da Silva – ME, localizado à Rua 7, Qd S, nº 863, Venda das Pedras, Município de Itaboraí – RJ, a ministrar o Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 231/98, a partir de 01/02/2008.

HISTÓRICO

A Sra. Mery Regina Oliveira da Silva, representante legal do **Colégio Dayane Silva**, localizado à Rua 7, Qd S, nº 863, Venda das Pedras, Município de Itaboraí, solicitou ao este Conselho, em grau de recurso, autorização de funcionamento para oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Para tanto, apresenta documentação referente às exigências contidas no relatório da Comissão Verificadora que denegou o pedido inicial, objeto do Processo nº E-03/3.610.097/2006.

O processo foi encaminhado à Coordenação de Inspeção Escolar – CDIN com a finalidade de ser constituída nova Comissão Verificadora para visita "in loco", a fim de constatar se realmente a instituição estava adequada às normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 231/98, que foi nomeada em 20/05/2008.

Em 18/06/2008, a representante legal da instituição compareceu a este Conselho, renovando seu pedido para autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), salientando sobre a data de início das atividades da instituição em fevereiro de 2008.

A Comissão Verificadora emitiu, em 16/10/2008, laudo FAVORÁVEL, inclusive sobre a retroatividade da data de autorização para fevereiro de 2008.

VOTO DA RELATORA

Considerando o laudo favorável da Comissão Verificadora emitido pela Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Regional da Região Metropolitana X, que declara estar a instituição de acordo com as exigências legais para o funcionamento, determino que seja autorizado, em grau de recurso, o **Colégio Dayane Silva,** mantido por Mery Regina Oliveira da Silva – ME, localizado à Rua 7, Qd S, nº 863, Venda das Pedras, Município de Itaboraí – RJ, a ministrar o Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 231/98, a partir de 01/02/2008.

Processo nº: E-01/5.255/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.

João Pessoa de Albuquerque - Presidente Rosiana de Oliveira Leite - Relatora Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/05/2010 Publicado em 19/05/2010 Pág. 17